

Lisboa, 27 de junho de 2023

ASSUNTO: REACH – Novas substâncias incluídas na lista de substâncias de elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização

No passado dia 14 de junho de 2023, foram adicionadas duas novas substâncias à lista de substâncias de elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização e toda a informação sobre estas substâncias pode ser consultada em: [Novas SVHC](#)

As empresas devem verificar se as referidas substâncias estão presentes nos produtos, embalagens, equipamentos elétricos e não elétricos, etc. que colocam no mercado.

Caso as empresas confirmem que estas substâncias estão presentes nos artigos (embalagens, equipamentos elétricos e não elétricos, brindes, etc.) que colocam no mercado numa concentração superior a 0,1% em massa, devem **fornecer**, desde já, **suficiente informação para permitir uma utilização segura dos artigos**, incluindo, no mínimo, o nome das substâncias, quer aos destinatários desses artigos, quer aos consumidores em resposta a um pedido destes e no prazo de 45 dias após terem recebido o pedido (artigo 33.º do Regulamento REACH).

Os **produtores e importadores de artigos** devem **notificar a ECHA**, o mais tardar 6 meses após a inclusão destas substâncias na lista de substâncias de elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização, sempre que as substâncias estejam presentes nesses artigos numa concentração superior a 0,1% em massa e em quantidades que perfazem mais de 1 tonelada por produtor/importador por ano (n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento REACH).

As empresas que comercializam **misturas não classificadas como perigosas** nos termos do Regulamento 1272/2008 (CLP), mas **que contenham pelo menos uma substância incluída na lista de substâncias de elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização** (disponível em <https://echa.europa.eu/candidate-list-table>) e a sua concentração seja igual ou superior a 0,1% em massa no caso das misturas não gasosas, devem **fornecer aos destinatários, a pedido destes, uma ficha de dados de segurança** (n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento REACH).

Também, desde 5 de janeiro de 2021, as empresas que fornecem **artigos que contêm substâncias constantes da lista de substâncias de elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização**, numa concentração superior a 0,1% em massa, devem **apresentar à ECHA informações sobre esses artigos para a base de dados SCIP** (Substances of Concern In articles as such or in complex objects (Products)). Mais pormenores sobre esta base de dados podem ser consultados em: <https://echa.europa.eu/pt/scip>

Aproveitamos para relembrar que de acordo com o Acórdão do Tribunal de Justiça **o limiar de 0,1% aplica-se a cada um dos componentes do artigo e não ao artigo completo.**

Trabalhando juntos para uma Europa mais limpa

Membro da A.I.S.E. – Associação Internacional de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação